



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS INTEGRANTES DO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – SP, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Jacupiranga, as sucumbências fixadas por arbitramento, acordos judiciais, ou qualquer outra nomenclatura que se refira aos honorários sucumbenciais, deverão ser rateados entre os integrantes do Corpo Jurídico Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações com sucumbência fixada por decisão judicial.

§ 2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º Os honorários serão repassados em partes iguais entre os advogados do município.

§ 4º Os advogados do Município, em estágio probatório também terão direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§ 5º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza alimentar, não constituindo encargos ao Município, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**Art. 2** Considera-se em exercício os advogados do Município, que estiverem em gozo das prerrogativas da advocacia pública.

**Art. 3º** Será suspenso do rateio de honorários o titular do direito que não estiver exercendo atribuições de advogado público no município.

**Art. 4º** Os valores relativos aos honorários sucumbenciais serão levantados pelos advogados do Município atuantes no processo e transferidos imediatamente para a conta bancária criada exclusivamente para os fins de controle e distribuição dos honorários de sucumbência.

§ 1º Os advogados do Município atuantes no processo deverão requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta citada no *caput* deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automática, bem como nos casos em que houver pagamento administrativo diretamente ao Município, O Departamento de Planejamento Orçamentário deverá proceder no prazo de 24 horas a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta destinada aos rateios dos honorários sucumbências.

Art.5º Os valores referentes aos honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária específica e serão geridos pelo Departamento Jurídico em conjunto com um representante da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A conta bancária será movimentada mensalmente, para fins de rateio, em conjunto pelo Departamento Jurídico e o representante da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Entende-se por Corpo Jurídico Municipal todo o advogado em exercício em favor do município.

Art. 6º É dever do Departamento Jurídico e do representante da Fazenda Pública Municipal a prestação de contas trimestrais dos recebimentos, rateio das verbas honorárias registrando e conferindo publicidade dos seus atos.

Art.7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retira dos Advogados do Município de Jacupiranga, o direito ao recebimento e rateio dos honorários sucumbências de que trata essa Lei, nos termos do § 3º do artigo 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 27 de setembro de 2017.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
*Prefeita Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

  
**VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
*Diretora Interina do Depto. de Administração*

  
**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
*Procurador Jurídico*